

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 2/2021

PROCESSO Nº 182/2021

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Mariópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal **Mario Eduardo Lopes Paulek** e da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 32/2021 de 11 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de “a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural”, cumprindo os mandamentos do § 1º, do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, com a Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento deste Chamamento.

1.2 O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta do Projeto de Venda, dar-se-á até o dia **23 de ABRIL de 2021, às 14h00 horas**, no Protocolo da Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, sito a Rua Seis, nº 1030, Centro, CEP: 85.525-000 em Mariópolis, Estado do Paraná.

1.3 A abertura dos Envelopes nº 01 (um) - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, no mesmo endereço citado no item 1.2, às 14h15min (QUATORZE horas e QUINZE minutos) do mesmo dia.

1.4 Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº 02 (dois) contendo as Propostas dos Projetos de Venda, das proponentes devidamente habilitadas.

1.5 O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados junto a Divisão de Licitações, gratuitamente em mídia digital, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua Seis, nº 1030, Centro, CEP: 85.525-000, em Mariópolis - Estado do Paraná, no Portal Transparência do Município ou pelo site: www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações. Demais informações podem ser obtidas por meio dos telefones (46) 3226-8100, ou ainda por meio digital no e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br.

2. OBJETO

2.1 O presente edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações com a Resolução nº 4, de 3 de Abril de 2015, conforme quantitativos estimados e especificações constantes abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	100,0	Kg	Abacate - Comum extra in natura, tamanho médio, polpa firme ao toque, casca lisa e brilhante, com grau de maturação adequado para o consumo, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	5,15	515,00
2	50,0	Kg	Abobrinha tipo menina - tamanho médio. Produtos são e limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente	3,68	184,00

			desenvolvidos, com casca brilhante e lisa, de preferência com pedúnculo, não sendo permitidas rachaduras, perfurações e cortes.		
3	100,0	Kg	Acelga/Couve Chinesa- tipo extra em maço, fresca, firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes	6,11	611,00
4	40,0	Kg	Acúcar Mascavo - puro e natural, isento de aditivos nocivos à saúde ou ao meio ambiente, acondicionado em embalagens plásticas resistentes.	10,75	430,00
5	600,0	UND	Alface- fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	1,93	1.158,00
6	50,0	Kg	Alho - Não apresentando grãos chocos, ardidos, manchados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	31,55	1.577,50
7	50,0	Kg	Banana Caturra - 1ª qualidade, fruto grande, frescas e sãs, limpas, em pencas e acondicionadas de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos; íntegros, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis, com polpa firme, cor e sabores característicos. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica ou que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecimento, ausência de sujidades, larvas, parasitas e corpos estranhos aderidos à casca.	4,01	200,50
8	20,0	Kg	Batata Doce – Deve estar limpa sem sinais de rachaduras, livre de impurezas de agrotóxicos próprias para o consumo.	4,08	81,60
9	50,0	Kg	Batata inglesa lavada, de 1ª qualidade, frescas e sãs, tamanho médio. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, polpa firme, cor e sabor característicos. Coloração uniforme isenta de solanina (esverdeada), isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas ou corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica ou que afetem sua aparência e utilização. Não deve apresentar brotos, rachaduras, cortes na casca, manchas ou apodrecimentos.	3,13	156,50
10	150,0	Kg	Bergamota/Mexerica- in natura fruta desenvolvida, bastante firme, com maturação apropriada, inteira, sem fermentos e livre de pragas.	3,50	525,00
11	200,0	Kg	Beterraba - lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	4,12	824,00

12	100,0	Kg	Bolacha Caseira- Livre de impurezas que o torne impróprio para o consumo. Produto dentro das normas da Vigilância Sanitária.	19,66	1.966,00
13	100,0	Kg	Bolo de Cenoura- O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Deve conter na embalagem etiqueta com o peso, data de fabricação e validade. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados ou "embatumados" aspecto massa pesada, secos ou com formação de mofo. Sem cobertura. Produto dentro das normas da Vigilância Sanitária.	17,63	1.763,00
14	100,0	Kg	Bolo de Fubá- O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Deve conter na embalagem etiqueta com o peso, data de fabricação e validade. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados ou "embatumados" aspecto massa pesada, secos ou com formação de mofo. Sem cobertura. Produto dentro das normas da Vigilância Sanitária.	17,63	1.763,00
15	150,0	UND	Brócolis- fresco tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isentam de material terroso, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	4,95	742,50
16	150,0	Kg	Caqui- tipo chocolate, nacional, in natura, maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, isento de machucados e podridão.	7,48	1.122,00
17	250,0	Kg	Cebola- lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando m anchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	3,96	990,00
18	100,0	Kg	Cebolinha Verde- isenta de partes pútridas, não poderá estar murcha	1,92	192,00
19	200,0	Kg	Cenoura - lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	2,73	546,00
20	200,0	Kg	Chuchu- com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes.	3,32	664,00
21	300,0	UND	Couve flor - fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade. De colheita recente.	5,88	1.764,00

22	30,0	Kg	Couve Manteiga- fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade.	2,40	72,00
23	200,0	Kg	Cuca Caseira- Sem recheio. Deverá ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados os que apresentarem dureza, caracteres organolépticos anormais, quebradiços. Produto dentro das normas da Vigilância Sanitária.	15,08	3.016,00
24	100,0	Kg	Doce de Frutas/ Geleia- morango, pêssego, uva, abóbora e banana. O produto deve ser entregue em embalagem plástica resistente, que proteja de contaminações e assegure sua qualidade. Produto dentro das normas da Vigilância Sanitária.	11,32	1.132,00
25	50,0	Kg	Espinafre- Deve apresentar as características do cultivar bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	2,20	110,00
26	5,0	Kg	Ervilha- sem adição de sal, açúcar e conservantes, congelada, simples, grãos inteiros, tamanho e coloração uniforme. Não deve apresentar sinais de recongelamento. Cor, textura, sabor característicos.	14,77	73,85
27	850,0	Kg	Feijão Preto- feijão classe preto, novo, tipo 1. Não poderá apresentar grãos disformes e ou torrados, coloração dos grãos com nuances diferentes (grãos partidos ou pedras), bolor, mofo, caruncho, rendimento inadequado.	8,13	6.910,50
28	400,0	Kg	Laranja- de boa qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. A polpa deve estar intacta e firme. Atingir o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades.	3,73	1.492,00
29	500,0	Kg	Macarrão caseiro- tendo como ingredientes: farinha de trigo, ovos e conter Glúten. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos, larvas e sinais de mofo. Produto dentro das normas da Vigilância Sanitária.	15,98	7.990,00
30	100,0	Kg	Mandioca Descascada- O tubérculo deve ter o aspecto alongado, cheiro e sabor próprio, com cozimento garantido, compacto e firme, isento de material terroso, parasitas, mofos e sem parte arroxeadas, sem folhas e sem talos.	4,75	475,00
31	10,0	Kg	Melado de Cana- Livre de impurezas que o torne impróprio para o consumo. Acondicionado em embalagem resistente.	14,79	147,90
32	80,0	Kg	Melão, do tipo amarelo, de primeira qualidade, fruta de tamanho médio, frescas e sãs, limpas, deve ter casca firme, lustrosa e resistente, de cor verde, rajada, suculenta e doce, sem imperfeições e rachaduras. Apresentando grau de maturação que permita o consumo e que suporte a	4,46	356,80

			manipulação, transporte e a conservação. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis, com polpa firme, cor e sabor característico. Isento de pontos amarelados ou apodrecimento, ausência de sujidades, larvas, parasitas e corpos estranhos aderidos à casca. Não apresentar lesões que afetem sua aparência e utilização		
33	20,0	Kg	Milho para Pipoca- de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo; isento de sujidades, parasitas e larvas.	7,89	157,80
34	80,0	Kg	Milho Verde em grãos- Apresentando cor e formação uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	19,16	1.532,80
35	200,0	Kg	Morango- in natura fruta desenvolvida, bastante firme, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos e livre de pragas.	23,17	4.634,00
36	550,0	Kg	Pão Caseiro- O pão deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Deve conter na embalagem etiqueta com o peso, data de fabricação e validade. Será rejeitado pão mal assado, queimado, amassado, achatados ou "embatumados" aspecto massa pesada, secos ou com formação de mofo. Produto dentro das normas da Vigilância Sanitária	11,99	6.594,50
37	300,0	Kg	Pêssego- in natura fruta desenvolvida, bastante firme, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos e livre de pragas.	9,98	2.994,00
38	150,0	Kg	Pepino- fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade.	2,69	403,50
39	50,0	Kg	Pimentão- fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade. De colheita recente.	4,78	239,00
40	50,0	Kg	Pinhão- fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade. De colheita recente.	8,35	417,50
41	400,0	Kg	Repolho- fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade..	2,24	896,00
42	100,0	Kg	Repolho Roxo- fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade.	3,33	333,00
43	100,0	UND	Salsinha (maço) - isenta de partes pútridas, não poderá estar murcha.	1,92	192,00
44	300,0	Kg	Tangerina Ponkan- in natura fruta desenvolvida, bastante firme, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos e livre de pragas.	5,48	1.644,00
45	100,0	Kg	Tomate- fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade.	2,49	249,00
46	100,0	Kg	Tortéi Congelado- Deverá ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos,	28,30	2.830,00

			livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados os que apresentarem dureza, caracteres organolépticos anormais, quebradiços. Produto dentro das normas da Vigilância Sanitária.		
47	10,0	Kg	Vagem, leguminosa capsular, plana, verde e lisa, de tamanho médio de primeira qualidade, fruta de tamanho médio, frescas e sãs, limpas. Apresentando grau de maturação que permita o consumo e que suporte a manipulação, transporte e a conservação. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis, com polpa firme, cor e sabor característico. Isento de pontos amarelados ou apodrecimento, ausência de sujidades, larvas, parasitas e corpos estranhos aderidos à casca. Não apresentar lesões que afetem sua aparência e utilização	13,53	135,30
Total dos Itens					R\$ 62.804,05

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A aquisição visa a atender as diretrizes operacionais da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, que prevê o atendimento de necessidades nutricionais básicas dos alunos matriculados, devendo o município proporcionar alimentação balanceada, em cumprimento a Lei Federal n.º 11.947/2009 que determina que no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos do Governo Federal sejam destinados a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente Chamada Pública:

4.1.1 Fornecedores Individuais: detentores de DAP Física, não organizados em grupo.

4.1.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais: constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, **organizados em grupos formais**.

4.2 Não poderão participar desta Chamada Pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 - Lei de Licitações.

4.3 A participação nesta Chamada Pública implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar ou encaminhar via e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação no Departamento de Licitações, na Rua Seis, n.º 1030, Centro, em Mariópolis - PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Artigo n.º 113 da Lei 8.666/93.

5.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4 inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.5 O termo de impugnação deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Rua Seis, n.º 1030, Centro, em Mariópolis-PR, à Divisão de Licitações ou encaminhado via e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br.

5.6 Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

5.7 O Município não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Mariópolis quanto do emissor.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

6.1 Os envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e Projeto de Venda, deverão ser entregues no local indicados no Preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2021
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2021
ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDAS
PROPONENTE:

6.2 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de credenciamento, com firma reconhecida (da assinatura do representante legal), comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de habilitação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

7.1 No envelope nº 01, os fornecedores da Agricultura Familiar, interessados em comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015, e deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

7.1.1 PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS: DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO.

7.1.1.1 Documento Oficial de Identificação com foto (RG, Carteira de Motorista, Carteira de Registro Profissional, etc.)

7.1.1.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

7.1.1.3 Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, vigente.

7.1.1.4 A prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

7.1.1.5 Declaração assinada pelo agricultor participante, de que os gêneros alimentícios a serem entregues, relacionados no Projeto de Venda apresentado, são oriundos de produção própria (Anexo V).

7.1.2 PARA GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, DETENTORES DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - DAP JURÍDICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS.

7.1.2.1 A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

7.1.2.2 O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.

7.1.2.3 Cópia autenticada do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente.

7.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e Seguridade Social (INSS);

7.1.2.5 Prova de regularidade para com a fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.1.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

7.1.2.8 Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo Anexo II).

7.1.2.9 Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo em Anexo IV).

7.1.2.10 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

7.1.2.11 Declaração, assinada pelo seu representante legal, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo VI).

7.1.2.12 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VII).

7.2 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação.

7.3 Após o cumprimento do item anterior, a falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na Inabilitação da proponente.

7.4 Todos os documentos deverão estar dentro do envelope e dentro dos seus respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada, por cartório competente, por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Mariópolis ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.5 Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.

7.6 Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

8. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA - ENVELOPE Nº 02

8.1 No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, e deverá ser elaborado considerando as condições estabelecidas na Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 2 de abril de 2015 e neste Edital, contendo:

8.1.1 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, no caso de cooperativas e associações, ou assinado pelo agricultor participante, no caso de fornecedor Individual, contendo o nº do CNPJ/CPF e DAP pessoa jurídica/física (Anexo IX do edital).

8.1.2 Certificado de Registro no serviço de inspeção federal (SIF), serviço de inspeção do Paraná (SIP), serviço de inspeção municipal (SIM) ou sistema brasileiro de inspeção de produtos de origem animal (SISBI) para os produtos de origem animal (leite, iogurte, filé de tilápia, mel).

8.1.3 Para os fornecedores de produtos orgânicos, apresentar cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por certificadora oficial ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou cópia do Termo de Compromisso com a garantia de qualidade orgânica (comprovação de vínculo a uma Organização de Controle Social - OCS) estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme regulamentado pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007.

8.1.4 Declaração, assinada pelo agricultor participante ou pelo representante legal da Cooperativa/associação, de utilização de agrotóxicos: para todos os hortifrutícolas produzidos de modo convencional, conforme Lei Federal nº 9974/2000 (Anexo VIII).

8.1.7 Declaração, assinada pelo agricultor participante ou pelo representante legal da Cooperativa/associação, de aceitação dos valores dos produtos constantes do presente Edital de Chamada Pública (Anexo III)

8.1.8 Contrato de Terceirização de Serviços firmado entre as partes, registrado em cartório, quando for o caso, conforme disposto segue:

8.1.8.1 No caso de terceirização de serviços, a contratada deverá oferecer somente o serviço de beneficiamento, sendo a matéria prima proveniente do fornecedor (individual ou grupo formal), devendo constar tal cláusula no contrato de terceirização.

a) Anexo ao contrato deve apresentar licença sanitária do estabelecimento contratado;

b) A identificação da contratada e contratante devem constar na embalagem do produto beneficiado.

c) Produtos de origem animal devem possuir carimbo do Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal.

8.2 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes e análise da documentação, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, contados da notificação para regularização.

8.3 Após o cumprimento do item anterior, a falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na desclassificação da proponente.

8.4 Todos os documentos deverão estar dentro do envelope e dentro dos seus respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada, por cartório competente, por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Mariópolis ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.5 Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.

8.6 Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

8.7 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.8 Cada grupo de fornecedores (formal ou individual) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, conforme descrito no item 2.1 e demais condições fixadas nesta Chamada Pública.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

9.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas na Chamada Pública, de acordo com o Art. 25 da Resolução FNDE nº 4, de 02 de Abril de 2015:

9.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.2.1 O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

9.2.2 O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

9.2.3 O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.3.1 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

9.3.2 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

9.3.3 Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

9.3.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.2 e 9.3.

9.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.6 Serão considerados credenciados os Projetos de Vendas apresentados, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.7 Cada grupo de fornecedores (formal ou individual) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.8 Os documentos específicos e o(s) projeto(s) de venda apresentado(s) serão analisados e selecionados por uma Comissão especialmente composta por representantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura e do Departamento Municipal de Agricultura, formada por servidores designados, que deverão considerar os critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução CD/FNDE n.º 04/2015 e deste edital.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1 Serão abertos os Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, no local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital e procedida a sua apreciação.

10.2 Serão Habilitadas as proponentes que apresentarem a documentação descrita no item 7 deste Edital.

10.3 Da reunião realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

10.4 Os envelopes nº 02 - Projeto de Vendas das proponentes consideradas Inabilitadas, ficarão fazendo parte do caderno processual.

10.5 Os envelopes nº 02 - Projeto de Vendas das proponentes consideradas Inabilitadas, sem representante no ato da sessão, ficarão fazendo parte do caderno processual.

10.6 Serão abertos os Envelopes nº 02 - Projeto de Vendas desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

10.7 Será verificada a conformidade de cada Projeto de Venda apresentado com os requisitos exigidos no Item 7 deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.8 Seleção e classificação dos Projetos de Venda de acordo com o estabelecido no Item 8 deste Edital.

10.9 Será realizado processo de contratação, através de Dispensa de licitação, com o(s) fornecedor(es) habilitado(s) e selecionado(s).

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

11.1 Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos quando solicitadas pelo Departamento responsável, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

12. DOS RECURSOS

12.1 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

13. DAS CONDIÇÕES E VALORES DE CONTRATAÇÃO

13.1 Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com o Município de Mariópolis, os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

13.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAP's familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

13.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

13.4 Cabe ao Município de Mariópolis a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 Da deliberação do resultado, o Município de Mariópolis convocará o(s) proponente(s) para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14.2 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo assinalado no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

15. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura pelas partes.

15.2 A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade do Município, e será formalizado através da Nota de Empenho ou autorização de compras, devendo ser entregue no Setor de Alimentação Escolar, situada na Rua 6, nº 1030.

15.3 A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto poderão não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta Chamada Pública.

15.4 Produtos Perecíveis:

15.4.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente na Divisão de Alimentação Escolar de acordo com cronograma pré estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação, respeitando data e horário, no qual se atestará o seu recebimento, qualidade do produto e da embalagem.

15.4.2 Os produtos devem seguir as normas de Rotulagem da Resolução da SESA n.º 748/2014 e a RDC n.º 259/2002.

15.4.3 Ao setor de alimentação escolar caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s), através de formulário de controle checklist de recebimento de produtos, com critérios de avaliação como: Embalagem, Integridade, Sanidade e Limpeza.

15.4.4 Os produtos adquiridos de fornecedores individuais ou cooperativas/associações com sede no Município de Mariópolis deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar, que fará a distribuição dos mesmos.

15.4.5 Os fornecedores com sede fora do Município de Mariópolis deverão seguir o cronograma com as quantidades a serem entregues e realizá-las diretamente pelas escolas e Cmei's da área urbana, totalizando aproximadamente 5 (cinco) pontos de entrega.

15.5 Produtos não Perecíveis:

15.5.1 Os Produtos deste Grupo deverão ser entregues mensalmente, conforme solicitação da Coordenação da Merenda Escolar, na Central de Distribuição de Alimentos no Setor de Alimentação Escolar situado à Rua 6, nº 1030, Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min.

15.5.2 A descarga e empilhamento dos produtos é de responsabilidade da contratada, informações adicionais deverão ser obtidas exclusivamente pelo telefone (46) 3226-8112, com Kamilla da Cruz Gomes Schmitt.

16. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

16.1 A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na Resolução 26 de 17/06/2013:

16.1.1 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT - Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

16.1.2 Para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o representante legal da contratada formalize solicitação, através de protocolo na Prefeitura Municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos.

17. DOS PREÇOS

17.1 O preço de aquisição dos itens da chamada pública para aquisição dos gêneros alimentícios foi determinado pelo Município, após realização de pesquisa de preços de mercado, conforme orientação da Resolução FNDE nº 4, de 02 de Abril de 2015:

“Art. 29 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de

chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto”

- 17.2** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, conforme Legislação do FNDE.
17.3 No preço, estão inclusas, obrigatoriamente, as despesas com frete, embalagens, encargos, seguros e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, não se admitindo qualquer adicional.
17.4 Os preços são em moeda corrente no país.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante certificação de entrega da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Departamento requisitante e do Gestor do Contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

18.2 A Contratante pagará a Contratada os preços estabelecidos no contrato, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

18.3 Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

18.4 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada pagamento.

18.5 A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório, conforme o caso.

18.6 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

18.7 Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, serão usadas as Dotações Orçamentárias: 05.00 Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.016 – Manutenção da Merenda Escolar – Convênios – 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição – Fonte (112).

05.00 Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.016 – Manutenção do ensino Fundamental – Recursos Próprios – 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição – Fonte (000).

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
1010	MERENDA ESCOLAR	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	62.804,05

Fonte	Origem / Recurso
112	CONVÊNIO MDE/MERENDA ESCOLAR

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Proceder a entrega dos produtos solicitados pelo Município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

19.2 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3 A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

19.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

19.5 Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato.

19.6 Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

19.7 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização.

19.8 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

19.9 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do Objeto” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

19.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

19.11 É de exclusiva responsabilidade do (a) Contratado (a) o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a ocorrência de fiscalização.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

20.2 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, pela Comissão ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

20.3 Cabe ao Município de Mariópolis a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais, bem como o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

20.4 É de responsabilidade da Contratante a guarda, pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, a guarda das cópias nas Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados na prestação de contas, bem como o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e demais documentos anexos, ficando a disposição para comprovação.

20.5 Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

20.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.

20.7 Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

21. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

21.1 A Administração indica como gestor do contrato a nutricionista responsável pelo Setor de Alimentação Escolar Kamilla da Cruz Gomes Schmitt.

21.1.1 Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

21.2 A administração indica como fiscal do contrato:

21.2.1 A Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Samira Dal'Sant.

21.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação entre as partes, de acordo com a legislação vigente.

22.2 O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

23.2 Para definição dos preços de referência foi observado as orientações contidas na Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015.

23.3 Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

23.4 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.5 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.6 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Mariópolis, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

23.8 O Município de Mariópolis poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei no 8.666/93.

23.9 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

23.10 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a sua realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.11 Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta de preços.

23.12 O resultado de cada fase da licitação será publicado no site oficial do Município de Mariópolis e no Diário Oficial Eletrônico do Município ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.

23.13 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente o edital, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

23.14 Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Seis, nº 1030, Centro, Fone 046-3226-8100, em Mariópolis - PR nos dias úteis, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou no e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, ficando a licitante responsável entrar em contato com o Pregoeiro para confirmação do recebimento.

23.15 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Clevelândia-PR.

24. DOS ANEXOS DO EDITAL

24.1 Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

24.1.1 Anexo I - Minuta do futuro Contrato.

24.1.2 Anexo II - Modelo Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e Declaração de Comprometimento;

24.1.3 Anexo III - Modelo de Declaração de aceitação dos Preço.

24.1.4 Anexo IV - Modelo Declaração Cumprimento Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93

24.1.5 Anexo V - Modelo Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são oriundos de Produção Própria.

24.1.6 Anexo VI - Modelo de Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos Associados/Cooperados.

24.1.7 Anexo VII - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda de seus Cooperados/Associados.

24.1.8 Anexo VIII - Declaração de utilização de agrotóxicos.

24.1.9 Anexo IX - Modelo de Projeto de Venda.

24.1.10 Anexo X - Requerimento Para Credenciamento.

Mariópolis, 17 de Março de 2021.

Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal
Examinei e Aprovo

ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° _____/2021/GP.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Que entre si celebram, o **Município de Mariópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.323/0001-24, com sede e foro na Rua Seis, nº 1030, em Mariópolis - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Mario Eduardo Lopes Paulek**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 495.843.679-00, RG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede _____, em _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF nº _____, portador da CI/RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013 e suas alterações com a Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 2/2021 e consequente processo de **Dispensa de Licitação nº _____/2021**, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

I - A presente contratação é oriunda da Chamada Pública nº 2/2021, embasada na Lei 8.666/93, Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 026 de 17 de junho de 2013 e suas alterações com a Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - O OBJETO

I - A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações com a Resolução nº 4, de 3 de Abril de 2015, conforme quantitativos estimados e especificações que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I - O preço de aquisição dos itens da chamada pública para aquisição dos gêneros alimentícios foi determinado pelo Município, após realização de pesquisa de preços de mercado, conforme orientação da Resolução FNDE nº 4, de 02 de Abril de 2015:

“Art. 29 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto”

II - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, conforme Legislação do FNDE.

III - No preço, estão inclusas, obrigatoriamente, as despesas com frete, embalagens, encargos, seguros e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, não se admitindo qualquer adicional.

IV - Os preços são em moeda corrente no país.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E VALORES DE CONTRATAÇÃO

I - Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com o Município de Mariópolis, os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

II - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAP's familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

III - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

IV - Cabe ao Município de Mariópolis a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Proceder a entrega dos produtos solicitados pelo Município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

IV - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

V - Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato.

VI - Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

VII - Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização.

VIII - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

IX - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

X - Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

XI - É de exclusiva responsabilidade do (a) Contratado (a) o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a ocorrência de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

II - Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, pela Comissão ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

III - Cabe ao Município de Mariópolis a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais, bem como o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

IV - É de responsabilidade da Contratante a guarda, pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, a guarda das cópias nas Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados na prestação de contas, bem como o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e demais documentos anexos, ficando a disposição para comprovação.

V - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.

VII - Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

I - O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura pelas partes.

II - A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade do Município, e será formalizado através da Nota de Empenho ou autorização de compras, devendo ser entregue no Setor de Alimentação Escolar, situada na Rua 6, nº 1030.

III - A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto poderão não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta Chamada Pública.

IV - Produtos Perecíveis:

Os produtos deverão ser entregues semanalmente na Divisão de Alimentação Escolar de acordo com cronograma pré estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação, respeitando data e horário, no qual se atestará o seu recebimento, qualidade do produto e da embalagem.

Os produtos devem seguir as normas de Rotulagem da Resolução da SESA n.º 748/2014 e a RDC n.º 259/2002.

Ao setor de alimentação escolar caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s), através de formulário de controle checklist de recebimento de produtos, com critérios de avaliação como: Embalagem, Integridade, Sanidade e Limpeza.

Os produtos adquiridos de fornecedores individuais ou cooperativas/associações com sede no Município de Mariópolis deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar, que fará a distribuição dos mesmos.

Os fornecedores com sede fora do Município de Mariópolis deverão seguir o cronograma com as quantidades a serem entregues e realizá-las diretamente pelas escolas e Cmei's da área urbana, totalizando aproximadamente 5 (cinco) pontos de entrega.

V - Produtos não Perecíveis:

Os Produtos deste Grupo deverão ser entregues mensalmente, conforme solicitação da Coordenação da Merenda Escolar, na Central de Distribuição de Alimentos no Setor de Alimentação Escolar situado à Rua 6, nº 1030, Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min.

A descarga e empilhamento dos produtos é de responsabilidade da contratada, informações adicionais deverão ser obtidas exclusivamente pelo telefone (46) 3226-8112, com Kamilla da Cruz Gomes Schmitt.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante certificação de entrega da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Departamento requisitante e do Gestor do Contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

II - A Contratante pagará a Contratada os preços estabelecidos no contrato, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

III - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

IV - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada pagamento.

V - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório, conforme o caso.

VI - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, serão usadas as Dotações Orçamentárias: 05.00 Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.016 – Manutenção da Merenda Escolar – Convênios – 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição – Fonte (112).

05.00 Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.016 – Manutenção do ensino Fundamental – Recursos Próprios – 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição – Fonte (000).

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
1010	MERENDA ESCOLAR	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	

Fonte	Origem / Recurso
112	CONVÊNIO MDE/MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

I - A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na Resolução 26 de 17/06/2013:

Parágrafo Primeiro

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT - Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

Parágrafo Segundo

Para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o representante legal da contratada formalize solicitação, através de protocolo na Prefeitura Municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

I - A Administração indica como gestor do contrato a nutricionista responsável pelo Setor de Alimentação Escolar Kamilla da Cruz Gomes Schmitt.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - A administração indica como fiscal do contrato: A Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Samira Dal'Sant.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

I - A Contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado.
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada.
- fiscalizar a execução do contrato.
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

II - Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa da Contratada, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

I - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação entre as partes, de acordo com a legislação vigente.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Clevelândia - PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Mariópolis, ____ de _____ de 2021.

Município de Mariópolis – Contratante
Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito

- Contratada
- Representante Legal

Testemunhas

CPF/MF nº

CPF/MF nº

Gestor

Fiscal

ANEXO II

PARA PROJETOS DE VENDA DE GRUPOS FORMAIS

À

Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 2/2021

A proponente _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua, nº _____, CEP: na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que :

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de credenciamento exigidas na licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO III

PARA PROJETO DE VENDA DE GRUPOS FORMAIS, E FORNECEDORES INDIVIDUAIS

À

Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 2/2021

A proponente , CNPJ/CPF nº , pelo presente instrumento, DECLARA que aceita os valores dos produtos constantes do presente Edital de Chamada Pública nº 2/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO IV

PARA PROJETO DE VENDA DE GRUPOS FORMAIS

À

Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 2/2021

A , devidamente inscrita no CNPJ nº , com endereço na Rua , nº , CEP , na cidade de , Estado do , telefone (), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO V

PARA PROJETO DE VENDA DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS

À

Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 2/2021

A licitante , inscrita no CPF nº(s) , pelo presente instrumento, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues, relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local, data.

Nome e assinatura do(s) produtor(es)

ANEXO VI

PARA PROJETOS DE VENDA DE GRUPOS FORMAIS

À

Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 2/2021

A , devidamente inscrita no CNPJ nº , com endereço na Rua , nº , CEP: na cidade de Estado do , telefone () - por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues, relacionados no projeto de venda apresentado, são produzidos pelos associados/cooperados.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO VII

PARA PROJETOS DE VENDA DE GRUPOS FORMAIS

À

Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 2/2021

A , devidamente inscrita no CNPJ nº , com endereço na Rua , nº , CEP , na cidade de Estado do , telefone (), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA que se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente. Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO VIII

MODELO A SER PREENCHIDO PELAS COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES QUE AGREGAM AGRICULTORES CONVENCIONAIS

A , devidamente inscrita no CNPJ nº , com endereço na Rua , nº , CEP na cidade de , Estado do , telefone (), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA para os devidos fins e em especial para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 2/2021 - Prefeitura Municipal de Mariópolis, que seus agricultores cooperados/associados utilizam apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro na ANVISA, nas quantidades recomendadas no receituário e para as culturas às quais se aplicam.

A detecção de insumos químicos e agrotóxicos não permitidos, ou acima do permitido na legislação vigente, sujeita a Associação/Cooperativa às penalidades previstas em contrato, bem como o responsável legal pela cooperativa/associação poderá ser responsabilizado com base na Lei Federal nº 9974/2000:

"Art. 15. Aquele que produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente estará sujeito à pena de reclusão, de dois a quatro anos, além de multa."

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

MODELO A SER PREENCHIDO PELO AGRICULTOR INDIVIDUAL

A licitante , inscrita no CPF nº , , com sede na cidade de Estado à Rua/Av. (endereço completo), CEP , DECLARA para os devidos fins e em especial para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 2/2021 - Prefeitura Municipal de Mariópolis, que utiliza apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro na ANVISA, nas quantidades recomendadas no receituário e para as culturas às quais se aplicam.

A detecção de insumos químicos e agrotóxicos não permitidos, ou acima do permitido na legislação vigente, está sujeita às penalidades previstas, com base na Lei Federal nº 9974/2000:

"Art. 15. Aquele que produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente estará sujeito à pena de reclusão, de dois a quatro anos, além de multa."

Local, data.

Nome e assinatura



ANEXO IX

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		



III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO X
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 2/2021

PROCESSO Nº 182/2021

AO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de grupos formais ou informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares rurais para o FORNECIMENTO DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, REFERENTE AO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS**, nos termos do Chamada Pública nº 2/2021.

Quando Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Nome:

C.I. RG:

CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Quando Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Produtos que pretende credenciamento:

OBSERVAÇÃO: descreve-los abaixo, ou em relação anexa

Responsável:

C.I. RG:

CPF:

Nome legível do requerente:

Assinatura RG, CPF do requerente